



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2020/18ª PmJFOR/MPCE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio dos PROMOTORES DE JUSTIÇA titulares da 15ª, 16ª, 18ª e 19ª Promotorias de Justiça da comarca de Fortaleza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP); e art. 117, IV, d, da Lei Complementar nº 72/2008 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária do art. 6º, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público da União – Lei Complementar nº 75/93 –, que autoriza “expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada

NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Lourenço Feitosa, nº 90, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE
Contatos: 5 3252.6711/ 85 3226.5886 / 85 3252.4808 / 19prom.fortaleza@mpce.mp.br
Procedimento Administrativo n.º 09.2019.00003535-2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II);

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia, e que, sendo adotados os protocolos de isolamento, quarentena e distanciamento, sendo emitidos normativos sanitários pelo Poder Executivo e pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, estando a população idosa e também grande parte das pessoas com deficiência na faixa de maior risco e vulnerabilidade, principalmente os que possuem comorbidades;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19 CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à*

NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Lourenço Feitosa, nº 90, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE
Contatos: 5 3252.6711/ 85 3226.5886 / 85 3252.4808 / 19prom.fortaleza@mpce.mp.br
Procedimento Administrativo n.º 09.2019.00003535-2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que art. 2º, §2º do Decreto n.º 33.519/2020 que vigora no âmbito do Estado do Ceará declarou que as pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica, pois o isolamento social é o meio mais eficaz para evitar o contágio da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO que os serviços de acolhimento, caracteriza-se como um serviço essencial, prestando um atendimento ININTERRUPTO E IMPRESCINDÍVEL, sendo incorporado ao Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, no art. 3º, I, §1º: “São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras

NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
 Rua Lourenço Feitosa, nº 90, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE
 Contatos: 5 3252.6711/ 85 3226.5886 / 85 3252.4808 / 19prom.fortaleza@mpce.mp.br
 Procedimento Administrativo n.º 09.2019.00003535-2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

atribuições, fiscalizar as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, *caput*, do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), quando prescreve que: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO a disposição correspondente na legislação protetiva e garantidora do segmento das pessoas com deficiência prevista na Lei nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO que MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS emitiu uma Nota Pública (Processo n.º 71000.018129/2020-74) acerca das Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional;

CONSIDERANDO que na referida Nota Pública consta a necessidade de elaboração de mapeamento diante de possível necessidade de substituição temporária intempestiva de profissionais de cuidados diretos, de modo a garantir a continuidade do serviço e a atenção necessária aos acolhidos, na eventualidade de afastamento de muitos profissionais concomitantemente devido à suspeita ou contaminação com Coronavírus ou por fazerem parte do grupo de risco da doença;

CONSIDERANDO o aumento de número de casos suspeito e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 dos colaboradores nas Instituições de Longa Permanência para Idosos, Residências Inclusivas e nos demais equipamentos para acolhimento de idosos ou pessoas com deficiência no Estado do Ceará, governamentais ou não, e Municipais, enquanto política pública assistencial;

CONSIDERANDO tutelar a continuidade na oferta regular dos serviços das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs e das Residências Inclusivas (acolhimento de pessoas com deficiência), com medidas e condições que

NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Lourenço Feitosa, nº 90, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE
Contatos: 5 3252.6711/ 85 3226.5886 / 85 3252.4808 / 19prom.fortaleza@mpce.mp.br
Procedimento Administrativo n.º 09.2019.00003535-2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

garantam a segurança e saúde dos usuários e colaboradores;

CONSIDERANDO que o cenário de Emergência em Saúde Pública exige esforços sinérgicos para a ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, especialmente idosos e pessoas com deficiência institucionalizados em Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, Residências Inclusivas e demais entidades de acolhimento;

CONSIDERANDO as informações que consta no Procedimento Administrativo n.º 09.2019.00003535-2 de que, dentre 14 (quatorze) funcionários que exercem cuidados diretos aos acolhidos da Residência Inclusiva III, 5 (cinco) foram afastados das suas funções por suspeita de contaminação ao Novo Coronavírus (COVID-19) e 3 (três) trabalhadores domésticos da mesma Residência também foram afastados, em razão de comporem o grupo de risco (maiores de 60 anos) do COVID-19;

CONSIDERANDO que a ação de remanejamento temporário de trabalhadores entre as Instituições de Acolhimento pode comprometer a continuidade do serviço;

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento quantitativo de trabalhadores por meio da contratação emergencial, respeitada a legislação específica, em caso de ausência de mão-de-obra para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades dos acolhidos durante o período de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preservação da vida, da saúde, da segurança e do bem-estar dos acolhidos e residentes, bem assim a continuidade dos serviços nas instituições de acolhimento;

RESOLVE RECOMENDAR à Secretária de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, aos Gestores das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, às Residências Inclusivas (acolhimento de pessoas com deficiência), bem como outros serviços destinados a abrigar pessoas idosas e pessoas com

NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Lourenço Feitosa, nº 90, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE
Contatos: 5 3252.6711/ 85 3226.5886 / 85 3252.4808 / 19prom.fortaleza@mpce.mp.br
Procedimento Administrativo n.º 09.2019.00003535-2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

deficiência e aos demais Gestores Públicos com atribuição para o enfrentamento da pandemia pelo CORONAVÍRUS que:

1. Apresentem mapeamento diante da necessidade de substituição temporária intempestiva de profissionais de cuidados diretos de modo a garantir a continuidade do serviço e a atenção necessária aos acolhidos;
2. Abstenham-se de realizar remanejamento de trabalhadores entre as Instituições de Acolhimento, tendo em vista o alto índice de afastamento das funções por suspeita de contaminação ao Novo Coronavírus (COVID-19), objetivando evitar o comprometimento dos serviços e os riscos de contágio em ambientes coletivos;
3. Submetam, prontamente, os profissionais afastados com suspeita de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a testes indicados para o diagnóstico, consoante os métodos autorizados pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, em caso de resultado negativo, determinem seu retorno imediato ao trabalho se não houver outro motivo para a continuidade da licença;
4. Adotem, havendo necessidade, iniciativas, no menor prazo possível, para levar a termo contratações emergenciais que se revelem imperiosas a garantir a continuidade do serviço, respeitando a legislação específica;
5. Em caso de novas contratações encaminhar ao Ministério Público Estadual a informação de quantos colaboradores foram substituídos e quantos foram contratados pela Insituição.

Remeter a presente RECOMENDAÇÃO também para:

o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, para conhecimento;
o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei

NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Lourenço Feitosa, nº 90, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE
Contatos: 5 3252.6711/ 85 3226.5886 / 85 3252.4808 / 19prom.fortaleza@mpce.mp.br
Procedimento Administrativo n.º 09.2019.00003535-2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

nº 8.625/93, à Secretária de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, e aos demais gestores das unidades citadas, informações sobre as providências adotadas, as quais devem ser comunicadas a 18ª Promotoria de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através do e-mail 18prom.fortaleza@mpce.mp.br.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Fortaleza, 19 de maio de 2020.

Isabel Cristina Mesquita Guerra
Promotora de Justiça
Titular da 18ª PmJFOR
Assinado por certificação digital

José Aurélio da Silva
Promotor de Justiça
Em respondência pela 15ª PmJFOR

Eneas Romero de Vasconcelos
Promotor de Justiça
Titular da 19ª PmJFOR

Marcus Vinicius de Oliveira Nascimento
Promotor de Justiça
Em respondência pela 16ª PmJFOR

NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Lourenço Feitosa, nº 90, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE
Contatos: 5 3252.6711/ 85 3226.5886 / 85 3252.4808 / 19prom.fortaleza@mpce.mp.br
Procedimento Administrativo n.º 09.2019.00003535-2